LEI Nº 5.883, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais, agentes políticos, bem como aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, na data base de março de 2022, reposição de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Pato Branco, aos empregados públicos municipais, agentes políticos e aos membros do Conselho Tutelar, no percentual de 10,80%, visando à reposição da perda inflacionária apurada no período de março de 2021 a fevereiro de 2022, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 2º Em complementação à reposição de que trata esta Lei e em atendimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e à Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos profissionais do magistério público municipal cujos vencimentos, mesmo com a concessão da reposição, não atinjam o valor do Piso Nacional da categoria, nos seguintes percentuais:

I - 8,31% aos ocupantes do cargo de Professor 20h;

II - 16,81% aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil 40h; e

III - 24,39% aos ocupantes do cargo em extinção de Professor de Educação Infantil 40h.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de março de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal